



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os devidos fins.

Em 21/02/19

Eloaery
Conceição de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Francisco
Lima

para relatar.

Em 21/02/19
Francisco
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO LIMMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N°01 DE FEVEREIRO DE 2019.

PROCESSO AL N°18927/19.

**EMENTA: INDICATIVO DE PROJETO DE LEI.
OBRIGATORIEDADE DE CLIMATIZAÇÃO DE HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ESTADO.
POSSIBILIDADE.**

AUTOR: DEPUTADA TERESA BRITTO

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I - RELATÓRIO

Foi enviada a esta Casa Legislativa no dia 12/02/2019 indicativo de projeto de lei nº01 de 12 de fevereiro de 2019, com a seguinte ementa: “Torna obrigatória a instalação de ar-condicionado nos Hospitais Públicos e Privados no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.”

O referido indicativo de lei visa garantir um atendimento digno e eficiente a todos que precisam de atendimento hospitalar no estado, tendo em vista as altas temperaturas do Estado.

O projeto também objetiva diminuir os casos de infecção hospitalar causado pela má qualidade do ar, tendo como o ar-condicionado como uma ferramenta capaz de filtrar as bactérias e fungos presentes no ar, tornando-os mais puros e diminuindo os riscos de infecção.

É o breve relatório. Passo ao voto.

II - DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Indicativo de Lei, proposto por Deputado Estadual, atribuindo à administração pública e obrigando o setor privado o dever de climatizar os hospitais no âmbito do Estado do Piauí.

Analizando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente indicativo, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência de Membro da Assembléia Legislativa a iniciativa para a proposição.

O referido indicativo de projeto de lei está também em consonância com as disposições regimentais contida nos artigos 114 e 115 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO LIMMA

do Piauí, observado em todos os seus termos como ementa enunciadora, clareza e precisão do objeto e justificativa.

Por ser autorizativo, o projeto não esbarra em qualquer vício de iniciativa, pois o instrumento normativo em questão serve apenas para indicar ao Poder Executivo a necessidade de aplicação da regra que não foi atendida, ou seja, apenas indica ao titular do Poder a faculdade de regulamentar ou não a questão invocada sem lhe cominar qualquer sanção e, por ser mero indicativo, não comporta a análise quanto eventual inconstitucionalidade.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.

III - DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria ora em análise, deliberaram;

() Pelo **acatamento do voto do relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes na reunião;

() Pela **rejeição do voto do relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes na reunião;

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, ____ de Março de 2019.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM 02/04/19	
H. Braga	
PRÉSIDENTE DA COMISSÃO DE:	
Justiça	